



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/VCR/32/2015

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2015.

Assunto: Escritórios de advocacia optantes pelo Simples Nacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Considerando que, a partir da alteração da Lei Complementar nº 123/2003, pela edição da Lei Complementar nº 147/2014, as sociedades de advogados, regularmente constituídas, podem optar pela adesão ao regime unificado de tributação do Simples Nacional, o que viabiliza o recolhimento unificado de todos tributos federais (IRP/CSLL/PIS/COFINS) e municipais (ISSQN).

Considerando que a Receita Federal, tendo em conta as especificidades do regime simplificado, publicou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, a fim de disciplinar a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando que a teor do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recentemente alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015, para que não haja retenção tributária por parte de entes públicos federais, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo, ou, alternativamente, poderá a fonte pagadora verificar a sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Quando da expedição de Alvarás para pagamento de honorários advocatícios à sociedade de advogados optante pelos Simples Nacional, afigura-se necessária a observância dos seguintes procedimentos:

- 1) Conferir se os honorários advocatícios a serem quitados por meio de alvará se destinam à sociedade de advogados, pessoa jurídica, ou ao advogado, pessoa física;
- 2) Em se tratando de sociedade de advogados, conferir se há nos autos declaração de opção pelo regime unificado de tributação do Simples Nacional, devidamente assinada pelo representante legal da sociedade beneficiária dos honorários a serem quitados pelo alvará;
- 3) Confirmar, no *site* da Receita Federal, a situação cadastral da sociedade de advogados declarante nos autos optante pelo simples, através de consulta ao seu CNPJ, atualmente, disponibilizada no seguinte endereço:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 4) Emitir o alvará sem a retenção de Imposto de Renda, utilizando-se, no SIAP1, a opção "texto livre".

Atenciosamente,


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora


LUÍZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Vice-Corregedor